LEI Nº 2613, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE LEME - "SALVE LEME" - LETRA E MÚSICA DO PROFº ALCIDES KAMMER DE ANDRADE.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A execução do Hino do Município de Leme - "Salve Leme", letra e música do Profº Alcides Kammer de Andrade - Profº Zulingo, oficializado pela Lei Municipal nº 1.316, de 02/12/77 será feita obrigatoriamente dentro das seguintes especificações:
I . Execução de semínima igual a 120;
II. Tom de fá maior;
III. Configuração métrica quando cantada ou execução instrumental;
IV. Ritmo de Marcha Hino.

§ 1º - É vedada a execução do Hino do Município de Leme em carros de som, não oficial, ou por qualquer outro meio de comunicação móvel ou fixo, fora das especificações acima.

§ 2º - Aos infratores será aplicada uma multa no valor de R$. 300,00 (trezentos reais), com correção pelo IPCA, de acordo com a tabela de multas do Município de Leme, sendo ainda apreendido os materiais e instrumentos musicais utilizados na execução irregular do Hino.

§ 3º - As penalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º e a forma de fiscalização serão regulamentadas pelo Executivo.

Artigo 2º - Quando o Hino do Município de Leme - "Salve Leme" - for cantado deverá obedecer ao seguinte:
I . com Canto uníssono em fá maior;
II . Ritmo de Marcha Hino;
III . As configurações métricas serão:
a- Introdução;
b- Refrão (sem repetição);
c- Primeira estrofe;
d- Refrão (sem repetição);
e- Segunda estrofe;
f- Refrão (sem repetição);
g- Introdução; e,
h- Coda final.

Artigo 3º - Quando o Hino do Município de Leme - "Salve Leme" for executado

por instrumentos deverá obedecer:
I. Execução em Fá Maior;
II. Ritmo de Marcha Hino;
III. As seguintes configurações métricas:

a- Introdução;
b- Refrão (com repetição);
c- Primeira estrofe;
d- Introdução; e,
e- Coda final.

Artigo 4º - A execução instrumental deverá obedecer a partitura original escrita pelo autor que fica fazendo parte integrante desta Lei, de acordo com o anexo I, por ser ele uma partitura transpositora, com um tom acima, está em si bemol.

Parágrafo Único - Fica também fazendo parte integrante desta Lei a letra oficial do Hino do Município de Leme, conforme o anexo II.

Artigo 5º - Será considerado arranjo oficial do Hino do Município de Leme, aquele pertencente à Corporação Musical Municipal "Maestro Angelo Cosentino", ficando dita corporação oficializada como guardiã do referido Hino, na pessoa de seu Maestro.

Artigo 6º - Somente o Maestro Regente da Corporação Musical Municipal "Maestro Angelo Cosentino" poderá autorizar adaptação ou arranjo para execução do Hino do Município de Leme, por grupos de músicos de câmaras, grupos instrumentais de música popular, mas nunca fora das determinações contidas no artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 7º - Toda execução oficial ou não do Hino do Município de Leme - "SALVE LEME", deverá obedecer rigorosamente a presente Lei, cabendo a fiscalização com todos os poderes para o seu cumprimento ao setor de Fiscalização das Posturas do Município com a supervisão e apoio do Maestro da Corporação Musical "Maestro Angelo Cosentino".

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Leme, 07 de Novembro de 2.001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal